LEI Nº 795/89.

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A INSTITUIÇÕES SOCIAIS COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS OU FILANTRÓPICAS COM SEDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir nos limites das possibilidades financeiras / da Prefeitura Municipal de Anchieta, recursos financeiros em forma / de auxilios e/ou subvenções sociais, a instituições Sociais, comunitárias, religiosas ou filantrópicas, estabelecidas com sede no território do Município, e cujas condições de funcionamento forem satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização.

§ Único - Os recursos recebidos pelas instituições / mencionadas neste artigo, deverão serem aplicados no atendimento de despesas com / construções, ampliação, desenvolvimento / manutenção e coordenação de suas instalações e atividades, e que visem o bem estar social / de tranquilidade da comunidade.

Art. 2º - A Instituição beneficiária deverá depositar o valor recebido em estabelecimento bancário existente na praça / da Cidade de Anchieta, em conta vinculada, e os pagamentos serão efetuados com cheques nominais ao credor, mediante fornecimento de documento fiscal da despesas realizadas.

§ Único - São Cgcomitantemente responsáveis pela aplicação dos recursos recebidos em transferência da Prefeitura Municipal, o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário(Tesoureiro) da instituição.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelas Instituições referidas no artigo 1º- deste / Lei, será apresentada ao Órgãos Contábeis e Fazendários do Município em (02) duas vias, dentro dos prazos previstos neste Diploma Legal , instruídos com os seguintes documentos:

a) -Ofício encaminhando a prestação de contas.
b) -Balancete Financeiro.
c) -Extrato de contas bancário e conciliação se houver.
d) -Fotocópia dos documentos de despesas, com histórico detalhado da despesa realizada.
e) -Slips de ingresso de recursos recebidos, na Receita da Instituição.
f) -Processo licitatório, quando houver, e,
g) -Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ Único - O processo de prestação de contas devidamente instruído com todos os documentos / referidos neste artigo, deverão serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário da Instituição beneficiada.

Art. 4º - Caso haja impugnação de despesas de exclusiva responsabilidade resultante da aplicação dos valores recebidos pelas Instituições constantes do artigo primeiro desta Lei, os mesmos deverão serem recolhidos no prazo de (10) dez dias, contados da data do último pagamento efetuado pelo órgão beneficiário, diretamente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 5º - O pagamento dos recursos concedidos pelo Município às Instituições nesta mencionadas ficará dependente da orientação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o autorizará na conformidade das disponibilidades financeiras existentes e se conviver em etapas, cronogramas de desembolso não tendo entre tanto o limite de valor de auxilio para cada entidade.

Art. 6º - Os Orgãos beneficiários constantes da presente Lei, terão o prazo máximo de cento e vinte (120) dias, da data do recebimento, para prestar contas ao Erário Municipal.

§ Único - A não prestação de contas referida neste artigo dentro do prazo previsto, implicará na tomada de contas orientada pela Prefeitura Municipal e executada pelos órgãos contábeis da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - As despesas originárias da execução da Presente Lei, correrão à conta de dotação específica constante do orçamento para o presente exercício e exercícios vindouros.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de maio de 1989.

HILARIO POPPENHAYER - Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia do Gabinete, 24 de maio de 1989.

MARCIO PREVEDELLO - Chefe de Gabinete.